



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 008/2025



MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI PARA PREVER TURNO ÚNICO DE APRECIÇÃO DE PROJETOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Minduri, instituído pela Resolução nº 79, de 25 de janeiro de 1989, para estabelecer a apreciação de proposições em turno único como padrão na Câmara Municipal de Minduri.

Art. 2º. Fica modificada a redação do artigo 116 da Resolução nº 79, de 25 de janeiro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116. Nenhum projeto de lei, projeto de resolução, proposta de emenda à Lei Orgânica ou veto pode ser incluído na Ordem do Dia para discussão sem que, com antecedência mínima de 24 h (vinte e quatro horas), tenham sido distribuídas aos Vereadores as respectivas cópias, bem como tenham sido elaborados os pareceres das comissões competentes.”

Art. 3º. Fica modificado a redação do artigo 144 da Resolução nº 79/1989, que passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os seus parágrafos 1º e 2º:

“Art. 144. Terão um único turno de discussão e votação todas as proposições apreciadas pela Câmara Municipal, exceto as propostas de Emendas à Lei Orgânica, que se submetem a dois turnos, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 4º. Fica modificada a redação do artigo 145 da Resolução nº 79/1989, bem como de seus parágrafos 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º. Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram em

Roche Raquel ap. da silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

conjunto, inclusive quando se tratar de proposição de iniciativa da Mesa da Câmara.

§ 2º. O Prefeito pode solicitar a devolução de projetos de sua autoria em qualquer fase da tramitação, desde que o faça através de ofício, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de deliberação do plenário, salvo se o projeto já houver sido submetido a deliberação final.

§ 3º. Quando o projeto for apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.”

Art. 5º. Fica modificada a redação do artigo 148 da Resolução nº 79/1989, bem como de seus parágrafos 1º e 2º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 148.** O Vereador pode solicitar vista do projeto, com prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 1º. Em se tratando de projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo máximo de vista é de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. O pedido de vista somente será válido até que se anuncie a votação do projeto em plenário.”

Art. 6º. Fica modificado a redação do *caput* do artigo 149 da Resolução n.º 79/1989, e revogados os seus parágrafos 1º e 2º, passando ele a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 149.** Antes de ser encerrada a discussão em plenário, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.”

Art. 7º. Fica modificada a redação do artigo 152 da Resolução nº 79/1989, que passa a conter a seguinte redação:

“**Art. 152.** Após a votação e aprovação do projeto, é ele submetido à redação final.”

Art. 8º. Fica modificada a redação do artigo 172 da Resolução nº 79/1989 e de seus parágrafos 1º e 2º, e revogado o seu parágrafo 3º, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 172.** Dar-se-á a redação final aos projetos de lei e de resolução.

§ 1º. A Mesa emitirá a redação final, dando forma à matéria aprovada, segundo a técnica legislativa.

Roberto Raquel Ap. da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

§ 2º. A Mesa tem o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a votação e aprovação do projeto, para elaborar a sua redação final.”

Art. 9º. Ficam revogados os artigos 150, 173, 174 e 175 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Minduri.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri/MG, 22 de abril de 2025.

RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara

RAQUEL APARECIDA DA SILVA
Vice-presidente

JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução objetiva atualizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Minduri, de forma a compatibilizá-lo com os procedimentos que há anos vêm sendo adotados pelo Poder Legislativo Municipal.

Essa proposta de alteração do regimento objetiva essencialmente extinguir a exigência de duas votações para todos os projetos de lei e de resolução, permanecendo os dois turnos apenas para as emendas à Lei Orgânica. Essa alteração se justifica pela necessidade de otimizar o tempo e os recursos da Casa Legislativa, promovendo uma tramitação mais ágil e eficiente das matérias.

Em um cenário onde a demanda por soluções rápidas e eficazes para os problemas da comunidade é crescente, a possibilidade de discutir e votar projetos em um único turno permite que os vereadores se concentrem nas questões mais relevantes e urgentes, evitando a morosidade que pode ocorrer com a realização de múltiplos turnos de discussão.

Além disso, essa mudança contribuirá para a transparência e a participação popular, uma vez que a redução do tempo de tramitação facilitará o acompanhamento das propostas pela sociedade, permitindo que os cidadãos se mantenham informados e engajados nas decisões que impactam suas vidas. A medida também simplifica o processo legislativo, tornando-o mais acessível e compreensível, tanto para os vereadores quanto para a população.

Ao ressaltar as Emendas à Lei Orgânica, garantimos que questões de maior complexidade e relevância continuem a receber a atenção e o debate necessários, enquanto promovemos uma gestão mais eficiente dos demais projetos de lei. Ademais, as propostas de emendas à LOM estão sujeitas ao procedimento previsto no artigo 29 da Constituição Federal, que exige a sua aprovação em duas votações, com interstício mínimo de 10 dias entre si.

Portanto, essa alteração no regimento interno é um passo importante em direção a uma Câmara Municipal mais dinâmica, responsiva e comprometida com as necessidades da comunidade.

Por todo o exposto, pedimos apoio de nossos ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Minduri/MG, 22 de abril de 2025.

RAISSA CARVALHO ROCHA

Presidente da Câmara

RAQUEL APARECIDA DA SILVA

Vice-presidente

JACIARA PORTELA NASCIMENTO

Secretária